



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

**DECRETO Nº 75, DE 25 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA PREFEITURA E PRODUTOR NO CAMPO-PPC, OBSERVADA A URGÊNCIA PARA O ATENDIMENTO DE SAFRA OU SITUAÇÕES DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito do Município de Corumbiara - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, § 4º, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

*Considerando* que a Lei Municipal n.º 1.190/2020, alterada pela Lei Complementar n.º 114/2022, que institui o Programa Prefeitura e Produtor no Campo - PPC, e dá outras providências;

*Considerando* o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 150, de 21 de novembro de 2022, que define o cronograma de atendimento, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observada a urgência para o atendimento de safra ou situações de risco, e dá outras providências;

*Considerando* o alto índice pluviométrico de chuvas no mês de abril de 2024, que atingiu o Município de Corumbiara - RO;

*Considerando* que algumas propriedades rurais estão interditadas, sem possibilidade de escoação da produção agropecuária;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica aberto o prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste decreto; para o cadastramento de serviços de atendimento para manutenção de pontes, bueiros e carregadores de acesso a pequenas propriedades rurais; que se encontram sem possibilidade de acesso e escoação da produção.

Art. 2º. O cadastramento deverá ser feito na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM. Para cadastramento o produtor deverá apresentar os documentos pessoais e da propriedade rural; em atendimento ao Art. 8º, do Decreto Municipal n.º n.º 150/2022; incluindo ainda imagens atualizadas que caracterizam a situação de calamidade e emergência.

Art. 3º. Para o cumprimento deste Decreto, fica sob a coordenação e avaliação de atendimento, da caracterização de situação de prioridade emergencial, o Coordenador do Programa Prefeitura e Produtor no Campo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMpra-SE.

Corumbiara - RO, 25 de abril de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**

Prefeito de Corumbiara  
termo de Posse 196  
(assinado eletronicamente)

---

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 25/04/2024 às 14:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **196909** e o código verificador **FE2054B3**.

---

Docto ID: 196909 v1